



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 28/2025

Data: 18 de junho de 2025

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "REGULAMENTA A LEI N. 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA".

APROVADO

Sala das Sessões 22 / 09 / 25

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 28/2025 dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que trata da prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

A proposição foi protocolada em 18/06/2025 e, em conformidade com o art. 3º da Portaria nº 113/2023 e com o art. 118 do Regimento Interno, encontra-se sob análise da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 42, inciso I, e também da Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação conjunta dos aspectos jurídicos, de técnica legislativa, de redação e de adequação orçamentária.

Na justificativa apresentada, o Poder Executivo ressalta a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 13.935/2019, que instituiu os serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de ensino, de modo a atender prioridades e demandas da política educacional. O texto baseia-se em proposta encaminhada pelos Conselhos das categorias profissionais envolvidas — psicólogos e assistentes sociais —, com as devidas adaptações à realidade local e em conformidade com o § 2º do art. 1º da referida Lei.

Assim, a matéria encontra-se regularmente em tramitação nas comissões competentes desta Casa Legislativa, para exame quanto à sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e impacto orçamentário.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARECER DAS COMISSÕES COMPETENTES SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 28/2025

Da Competência

Nos termos do art. 42, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa das proposições. À Comissão de Finanças e Orçamento, por sua vez, incumbe a análise dos impactos financeiros e orçamentários das matérias legislativas submetidas à sua apreciação.

Da Análise Jurídica, Técnica e Orçamentária

O Projeto de Lei nº 28/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, regulamenta a Lei Federal nº 13.935/2019, que trata da prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. A proposição atende aos limites da competência legislativa municipal previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que regula matéria de interesse local.

No que se refere à técnica legislativa, a redação apresentada observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando texto claro e objetivo. Quanto ao impacto orçamentário, a medida exige previsão de recursos na Lei Orçamentária e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que poderá ser assegurado pelo Executivo durante a execução da norma, não havendo óbice imediato à sua tramitação.

Do Mérito Temático

A proposição reflete a necessidade de efetivar políticas públicas voltadas à educação e ao atendimento psicossocial no âmbito escolar, possibilitando suporte especializado a alunos e comunidade escolar. A medida fortalece a rede municipal de ensino, alinhando-se ao disposto na legislação federal e contribuindo para a promoção da saúde mental e do bem-estar social.

Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento opinam pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 28/2025, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação orçamentária.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissões competentes, em reunião ordinária realizada no dia 03 de setembro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei do Executivo nº 28/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ANDRÉ GABARDO
Presidente



VICTOR BINI
Relator



POLACO PRETO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



POLACO PRETO
Presidente


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator
GENÉSIO DA VITAL
Membro